



**CONTRATO Nº 004/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO,
APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS PARA TESTES SELETIVOS,
EMPREGO PÚBLICO E CONCURSO PÚBLICO.**

AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede à Padre Aurélio Canzi, 1628, no Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **ANTONIO PLINIO DE CASTRO E SILVA**, Prefeito Municipal de São José do Cedro, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado **VOLMIR PAULO SIMONETTI**, brasileiro casado, portador do CPF nº 736748699-34, Carteira de Instrutor Teórico/prático 'AE', portador da CNH nº 01013204787, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, 1693, Bairro Nossa Senhora Salete, Município de São Miguel do Oeste, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de elaboração e aplicação de provas práticas na área de conhecimento de trânsito e segurança para os cargos de motoristas e operadores de máquinas, para serem aplicadas em Concursos Públicos, Empregos Públicos e Processos Seletivos executados pela CONTRATANTE, avaliação dos candidatos participantes dos processos de seleção, além da avaliação e emissão de parecer de eventuais recursos interpostos em relação às provas práticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **21 de janeiro a 31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais) por candidato que prestar a prova prática.**



O pagamento será efetuado após a homologação do resultado final, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Em caso de fato superveniente, sem culpa do CONTRATADO, que acarrete a paralisação, anulação ou revogação do edital, concurso, etapa ou prova, homologação e/ou divulgação dos resultados o CONTRATADO terá direito à remuneração ora convencionada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DAS PROVAS PRÁTICAS E DOS PARECERES RELATIVOS AOS RECURSOS

A entrega das provas práticas com as respectivas avaliações individuais dos candidatos participantes, devidamente assinadas pelo CONTRATADO, deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente a realização da prova, pessoalmente, na sede da CONTRATANTE, em via original.

Em caso de apresentação de recursos em relação à prova prática, os mesmos serão encaminhados ao CONTRATADO que deverá analisa-los e emitir parecer, devidamente fundamentado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, manifestando-se pela sua procedência ou não, entregando-os pessoalmente na sede da CONTRATANTE, em via original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Elaborar as provas práticas a serem aplicadas, observando as regras do edital que regulamenta o processo de seleção;

II - Aplicar as provas práticas no dia e hora previsto no edital do processo de seleção, de forma individual, realizando a avaliação de todos os candidatos participantes;

III - Entregar as provas práticas aplicadas com as respectivas avaliações dos candidatos participantes, no primeiro dia útil subsequente a realização da prova;

IV - Avaliar possíveis recursos interpostos em relação à prova prática, emitindo parecer, de forma fundamentada, manifestando-se pela procedência ou não do recurso;

V - Manter sigilo absoluto das provas práticas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- I - Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações do certame;
- II - Efetuar os pagamentos conforme cláusula terceira do presente Contrato;
- III- Realizar a filmagem de todas as provas práticas de todos os candidatos participantes;
- IV- Repassar listagem contendo a relação dos candidatos participantes das provas práticas e dos respectivos cargos à que concorrem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES:

Não cumprindo as obrigações que lhe cabem, nos prazos previstos, o CONTRATADO pagará, por dia corrido que exceder o prazo, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, salvo motivo de força maior a ser analisado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

Os preços constantes do presente contrato não serão reajustados durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação devidamente justificada e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário o que constituirá prova de sua efetiva entrega.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

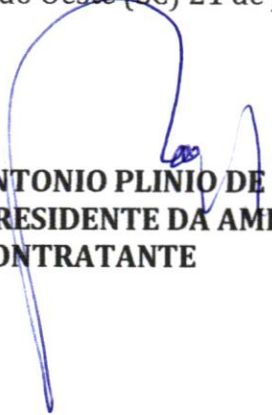


Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Contrato, com renúncia expressa aos demais.

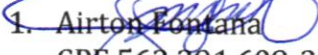
E, para que este Termo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

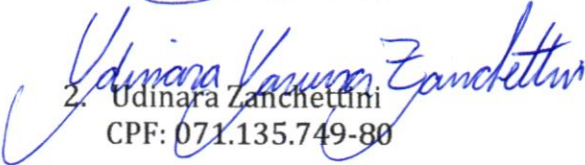
São Miguel do Oeste (SC) 21 de janeiro de 2020.


VOLMIR PAULO SIMONETTI
CONDUTOR CONTRATADO
CONTRATADO


ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO E SILVA
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

Testemunhas:


1. Airtón Fontana
CPF 563.391.609-30


2. Udinara Zanchettini
CPF: 071.135.749-80